



Diário Oficial

CIDADE DE SÃO PAULO

Prefeito: **GILBERTO KASSAB**

D.O.C.; São Paulo, 52 (128), sábado, 14 de julho de 2007

Adauto Vicente de Azevedo - RF 100404 - Proc. 87/86 - Port. 1994/07
Simone Regina Ribeiro do Prado - RF 101059 - Proc. 62/90 - Port. 1995/07
Deferidos.

CERTIDÃO

Fernando Vaz Pupo - Proc. 719/07

João Batista Marques Sobrinho - Proc. 790/07

Paschoal Felipe dos Santos - Proc. 686/07

Deferidos. Providenciar as certidões requeridas, ficando à disposição dos interessados, em SGA-11, pelo prazo de 30 (trinta) dias.

SUPERVISÃO DE FINALIZAÇÃO DO PROCESSO LEGISLATIVO - SGP.23

LEI Nº 14.256 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2006. (PROJETO DE LEI Nº 552/06) (EXECUTIVO)

Institui o Parcelamento Administrativo de Débitos Tributários - PAT no Município de São Paulo e altera a legislação tributária municipal que especifica, bem como dispositivos das Leis nº 8.645, de 21 de novembro de 1977, nº 14.094, de 6 de dezembro de 2005, nº 14.096, de 8 de dezembro de 2005, nº 14.107, de 12 de dezembro de 2005, e nº 14.133, de 24 de janeiro de 2006, e dá providências correlatas.

Antonio Carlos Rodrigues, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei: ...

Art. 19. ...

§ 1º As Certidões de Potencial Construtivo de Direito de Construir emitidas ou a serem emitidas pelo Município somente poderão ser utilizadas ou transferidas na proporção máxima de 10% (dez por cento) a cada ano.

§ 2º Constitui exceção às certidões obtidas na operação urbana centro quando utilizadas no interior da própria operação.

§ 3º Os imóveis de propriedade particular enquadrados no sistema de áreas verdes do Município para atenderem a transferência gradual estabelecida no “caput” e exigências do art. 219 inciso IV da Lei nº 13.430, de 13 de setembro de 2002, deverão cumprir os seguintes critérios e condições:

I - localizar-se dentro da Macrozona de Estruturação e Qualificação Urbana;

II - possuir uso não-residencial compatível com o desenvolvimento sustentável, conforme definido no art. 159 e no Quadro nº 5 anexo à Parte III da Lei nº 13.885, de 25 de agosto de 2004, há pelo menos dez anos;

III - preservar a vegetação da área conforme plano de preservação e manutenção aprovado pela SVMMA;

IV - assinar Termo de Compromisso Ambiental, averbado no Cartório de Registro do imóvel doador, firmado com a SEMPLA e a SVMMA pelo qual o proprietário do imóvel assume as obrigações de manter no imóvel uso compatível com o desenvolvimento sustentável, a permeabilidade de pelo menos 90% (noventa por cento) da área do imóvel, a taxa de ocupação máxima de 0,1 e o coeficiente de aproveitamento máximo de 0,1.

§ 4º No Termo de Compromisso Ambiental o proprietário de imóvel ficará sujeito às seguintes penalidades, com força de título executivo extra-judicial, se descumprir as obrigações descritas no § 1º do presente artigo:
I - multa equivalente ao resultado da multiplicação da quantidade de metros quadrados transferidos pelo valor do m² do terreno na PGV;

II - aplicação das seguintes restrições, enquanto durar o descumprimento das obrigações:

a) suspensão de incentivos fiscais;

b) proibição de uso não-residencial - NR;

c) proibição de parcelamento, desdobro ou desmembramento do imóvel.

§ 5º Na elaboração do orçamento anual, o Município deverá abater da previsão de recursos a serem obtidos por Outorga Onerosa, os valores estimados de transferência de direito de construir que podem ser comercializados a cada ano.” (NR) ...

Art. 31. ...

“Art. 14. ...

§ 10. (VETADO)” ...

Câmara Municipal de São Paulo, 13 de julho de 2007.

O Presidente, Antonio Carlos Rodrigues.

Publicada na Secretaria Geral Parlamentar da Câmara Municipal de São Paulo, em 13 de julho de 2007.

A Secretária Geral Parlamentar em exercício, Karen Lima Vieira.

LEI Nº 14.474 DE 11 DE JULHO DE 2007 (PROJETO DE LEI Nº 124/03) (VEREADOR EDIVALDO ESTIMA - PPS)

Dispõe sobre a identificação dos pontos turísticos localizados no âmbito do Município de São Paulo, e dá outras providências.

Antonio Carlos Rodrigues, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Os pontos turísticos, localizados no âmbito do Município de São Paulo, deverão receber sinalização padronizada que promova sua fácil identificação pelos transeuntes e visitantes.

Art. 2º (VETADO)

Parágrafo único. (VETADO)

Art. 3º Como forma de estimular a participação da iniciativa privada, o Poder Público poderá valer-se de convênios ou a criação de programas orientados à recuperação e valorização dos patrimônios envolvidos.

Art. 4º O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, (VETADO).

Câmara Municipal de São Paulo, 13 de julho de 2007.

O Presidente, Antonio Carlos Rodrigues
Publicada na Secretaria Geral Parlamentar da Câmara Municipal de São Paulo, em 13 de julho de 2007.

A Secretária Geral Parlamentar em exercício, Karen Lima Vieira

LEI Nº 14.475 DE 11 DE JULHO DE 2007 (PROJETO DE LEI Nº 76/05) (VEREADOR JORGE BORGES - PP)

Obriga a publicação em pelo menos 02 (dois) jornais de grande circulação da abertura de inscrição para aquisição ou locação de qualquer modalidade de habitação popular, promovida pela Prefeitura do Município de São Paulo e pela Companhia Metropolitana de Habitação - COHAB, e dá outras providências.

Antonio Carlos Rodrigues, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei:

Art. 1º A Prefeitura do Município de São Paulo deverá publicar em pelo menos 02 (dois) jornais de grande circulação no Município de São Paulo, a abertura de inscrição para aquisição ou locação de qualquer modalidade de habitação popular promovida por ela própria ou pela Companhia Metropolitana de Habitação - COHAB.

Art. 2º (VETADO)

Art. 3º O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da sua publicação.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 13 de julho de 2007.

O Presidente, Antonio Carlos Rodrigues

Publicada na Secretaria Geral Parlamentar da Câmara Municipal de São Paulo, em 13 de julho de 2007.

A Secretária Geral Parlamentar em exercício, Karen Lima Vieira

LEI Nº 14.476 DE 11 DE JULHO DE 2007 (PROJETO DE LEI Nº 166/05) (VEREADOR WADIH MUTRAN - DEM)

Dispõe sobre a proibição de comercialização de produtos de limpeza em desacordo com as especificações determinadas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária, e dá outras providências.

Antonio Carlos Rodrigues, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica proibida a comercialização de produtos de limpeza em desacordo com as especificações determinadas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária.

Art. 2º O descumprimento das disposições constantes desta lei acarretará ao infrator a imposição de multa (VETADO), bem como a apreensão dos produtos e a lavratura de boletim de ocorrência.

Parágrafo único. A multa de que trata o “caput” deste artigo será atualizada anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, acumulada no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção deste índice, será adotado outro índice criado pela legislação federal e que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.

Art. 3º As despesas resultantes da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 13 de julho de 2007.

O Presidente, Antonio Carlos Rodrigues

Publicada na Secretaria Geral Parlamentar da Câmara Municipal de São Paulo, em 13 de julho de 2007.

A Secretária Geral Parlamentar em exercício, Karen Lima Vieira_

LEI Nº 14.477 DE 11 DE JULHO DE 2007 (PROJETO DE LEI Nº 506/05) (VEREADORA NOEMI NONATO - PSB)

Dispõe sobre a criação da Semana da Leitura e dá outras providências.

Antonio Carlos Rodrigues, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituída a Semana da Leitura, (VETADO).

Art. 2º O evento ora instituído passará a constar do Calendário Oficial de Eventos do Município.

Art. 3º (VETADO), o Poder Executivo envidará esforços para incentivar a realização de atividades voltadas à leitura.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 5º As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 13 de julho de 2007.

O Presidente, Antonio Carlos Rodrigues

Publicada na Secretaria Geral Parlamentar da Câmara Municipal de São Paulo, em 13 de julho de 2007.

A Secretária Geral Parlamentar em exercício, Karen Lima Vieira

LEI Nº 14.478 DE 11 DE JULHO DE 2007 (PROJETO DE LEI Nº 148/97) (VEREADOR GILSON BARRETO - PSDB)

Dispõe sobre recebimento e depósito de sobras de materiais de construção para doação a pessoas carentes e entidades beneficentes ou habitacionais.

Antonio Carlos Rodrigues, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei:

Art. 1º A Prefeitura do Município de São Paulo fica obrigada a receber sobras de materiais de construção, procedentes de edificações, reformas, escombros ou ruínas, para doação e reaproveitamento por famílias destituídas de recursos, na construção de moradias para uso próprio, e as entidades beneficentes ou as habitacionais sem fins lucrativos.

Parágrafo único. Os materiais, tais como areia, azulejos, blocos, cal, cimento, ferro, grades, janelas, lajotas, elétricos (fios, condutores, interruptores, etc.), hidráulicos (canos, registros, torneiras, etc.), madeiras, pedras britadas, pias, portas,

portões, tacos, tanques, telhas, tintas, vidros, etc., deverão estar em condições de reaproveitamento.

Art. 2º Para o despejo desses materiais, a Prefeitura reservará áreas de terrenos do seu patrimônio, situados na periferia da cidade e de fácil acesso, onde os interessados poderão fazer a separação do que necessitar.

Art. 3º O material descrito no art. 1º será obrigatoriamente depositado nos locais indicados pela municipalidade, exceto quando colocado em aterro ou terreno particular devidamente autorizado pelo proprietário do imóvel.

Art. 4º A Prefeitura manterá serviço de controle destinado à verificação sumária sobre a situação de carência dos interessados no reaproveitamento dos materiais referidos nesta lei.

Art. 5º Mediante o pagamento do preço do serviço público, fixado pelo Executivo, poderá a Prefeitura proceder à remoção das sobras de materiais de construção, de peso superior a 50 kg (cinquenta quilos).

Art. 6º O não-cumprimento desta lei importará na aplicação de multa no valor de 5.000 (cinco mil) UFIR’s (Unidades Fiscais de Referência), vigente à data da respectiva autuação.

Art. 7º A presente lei será regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de publicação.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 13 de julho de 2007.

O Presidente, Antonio Carlos Rodrigues

Publicada na Secretaria Geral Parlamentar da Câmara Municipal de São Paulo, em 13 de julho de 2007.

A Secretária Geral Parlamentar em exercício, Karen Lima Vieira

–

LEI Nº 14.479 DE 11 DE JULHO DE 2007 (PROJETO DE LEI Nº 248/05) (VEREADOR TONINHO PAIVA - PR)

Dispõe sobre a entrega do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA no ato da matrícula nas Escolas da Rede Municipal de Ensino e dá outras providências.

Antonio Carlos Rodrigues, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de

acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Ficam as Escolas da Rede Municipal de Ensino obrigadas a entregar 1 (um) exemplar do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA aos pais e/ou responsável pelo aluno no ato da matrícula inicial.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua publicação.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 13 de julho de 2007.

O Presidente, Antonio Carlos Rodrigues

Publicada na Secretaria Geral Parlamentar da Câmara Municipal de São Paulo, em 13 de julho de 2007.

Secretária Geral Parlamentar em exercício, Karen Lima Vieira

LEI Nº 14.480 DE 11 DE JULHO DE 2007 (PROJETO DE LEI Nº 586/06) (VEREADOR MILTON LEITE - PMDB)

Dispõe sobre denominação de logradouro público e dá outras providências.

Antonio Carlos Rodrigues, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica denominada Avenida Dr. Antonio João Abdalla o trecho inacabado entre a Avenida Vitor Manzini e a Rua Moacir Padilha, situada no Bairro de Jurubatuba.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 13 de julho de 2007.

O Presidente, Antonio Carlos Rodrigues

Publicada na Secretaria Geral Parlamentar da Câmara Municipal de São Paulo, em 13 de julho de 2007.

A Secretária Geral Parlamentar em exercício, Karen Lima Vieira

TRIBUNAL DE CONTAS

Presidente: **Antonio Carlos Caruso**

PORTARIAS EXPEDIDAS PELO PRESIDENTE

230/2007 - Fazendo cessar os efeitos da Port. 951/2004, que designou Francisco Carlos Paludetti, reg. TC 759, para exercer a Função Gratificada de Supervisor de Unidade Técnica de Transportes, F.G.-3, constante do anexo IV, tabela “A”, da Lei 13.877/2004.

231/2007 - Designando Luiz Protásio Oliva, reg. TC 729, para exercer a Função Gratificada de Supervisor de Unidade Técnica de Transportes, F.G.-3, constante do anexo IV, tabela “A”, da Lei 13.877/2004.

227/2007 - Promovendo o enquadramento de Fabíola Francisca da Silva Kita, reg. TC. 633, no cargo de Agente de Fiscalização, nível 6, vencimento básico QTC-22, nos termos da Lei 13.877/2004, a partir de 22.6.2007.

DESPACHOS DO PRESIDENTE

Proc TC 72.002.175.07-56 - Interessados: TCMSP/BP S.A., CNPJ 03.900.579/0001-37 - Objeto: renovação de uma assinatura bienal da revista Construção Mercado. Emissão de nota de empenho e respectivo pagamento no valor de R\$ 546,00, e oportuno cancelamento de saldo, se houver. Dotação 10.10.01.032.0165.2050.3390.3900. Despesa amparada no que dispõe o artigo 25, I, da Lei Federal 8.666/93 e alterações. DESPACHO: À vista das informações e nos termos da manifestação da Secretaria Geral, AUTORIZO a adoção das providências propostas, observadas as formalidades e cautelas de estilo.

Proc. TC 72.002.169.07-53 - Interessados: TCMSP/TAO TALENTOS E ORGANIZAÇÕES DE CURSOS LTDA., CNPJ 06.886.540/0001-09 - Objeto: Participação dos servidores Cláudio Figo dos Santos Júnior, RF 728, e Marina Branco de Araújo, RF 727 no curso “Gerenciamento e Fiscalização de Contratos”, em 01.08.2007, e Marina Branco de Araújo, RF 727 e Miriam Pereira Ramos dos Santos, RF 663, no curso “Redação de Contratos, Editais e Aditivos”, em 02.08.2007, ambos na cidade de São Paulo. Emissão de nota de empenho e respectivo pagamento no valor de R\$3.980,00 e o cancelamento oportuno do saldo, se houver. Despesa amparada no que dispõe o artigo 25 “caput” da Lei Federal 8666/93. Dotação 10.10.01.032.0165.2050.3390.3900. DESPACHO: À vista das informações constantes dos autos e nos termos da manifestação da Secretaria Geral, AUTORIZO a adoção das providências propostas, observadas as formalidades e cautelas de estilo.

Proc. TC 72.002.170.07-32 - Interessados: TCMSP/TAO TALENTOS E ORGANIZAÇÕES DE CURSOS LTDA., CNPJ 06.886.540/0001-09 - Objeto: Participação das servidoras Sueli Aparecida Rodrigues da Silva, RF 540 e Karen Peterle Freire, RF 20.130, no curso “Gestão e Fiscalização de Convênios”, no dia 22.08.2007, na cidade do Rio de Janeiro. Emissão de nota de empenho e respectivo pagamento no valor de R\$1.960,00 e o cancelamento oportuno do saldo, se houver. Despesa amparada no que dispõe o artigo 25 “caput” da Lei Federal 8666/93. Dotação 10.10.01.032.0165.2050.3390.3900. DESPACHO: À vista das informações constantes dos autos e nos termos da manifestação da Secretaria Geral, AUTORIZO a adoção das providências propostas, observadas as formalidades e cautelas de estilo.

DESPACHO DO PRESIDENTE

Processo TC 72.003.013.05-28 Interessado: TCMSP - Objeto: prestação de serviço de substituição do carpete existente no plenário do TCMSP. DESPACHO: Tendo em vista os elementos de instrução constantes do presente, em especial a manifestação da Secretaria Geral, HOMOLOGO, nos termos do artigo

3º, inciso VI, do Decreto Municipal 46.662/05 e art. 43, inciso VI, da Lei Federal 8.666/93, a decisão da Comissão de Licitações (Ata de Sessão Pública 52/2007 - fls. 437/440), no julgamento da Licitação por Pregão 12/2007, tendo por objeto a prestação de serviço de substituição do carpete existente no Plenário do TCMSP, a qual deliberou: - CRENCENCIAR as empresas: Fembra Comercial Ltda., Solução Carpetes e Pisos Sociedade Limitada ME., CRS Com. Persianas Forros, Div. e Confeções de Cortinas Ltda. ME., Mendonça & Mendonça - Carpetes Ltda., Marcia Pera Moraes EPP., Vetor Sistemas Construtivos Ltda., Pedroso Distribuidora Paulista de Tapetes Ltda., Kadima Revestimentos Ltda. ME. CLASSIFICAR as empresas: 1º lugar, Pedroso Distribuidora Paulista de Tapetes Ltda. R\$24.950,00; 2º lugar, Solução Carpetes e Pisos Sociedade Limitada ME R\$25.000,00; 3º lugar, Mendonça & Mendonça - Carpetes Ltda. R\$37.800,00; 4º lugar, Kadima Revestimentos Ltda. ME. R\$40.310,00; 5º lugar, CRS Com. Persianas Forros, Div. e Confec.de Cortinas Ltda. ME.; R\$41.630,50; 6º lugar; Marcia Pera Moraes EPP. R\$49.901,00; 7º lugar, Fembra Comercial Ltda.; R\$51.916,50; 8º lugar, Vetor Sistemas Construtivos Ltda. R\$57.198,50 - ADJUDICAR, depois de negociada a redução do preço da menor oferta, o objeto deste Pregão à empresa Pedroso Distribuidora Paulista de Tapetes Ltda., CNPJ 47.902.259/0001-91, pelo valor de R\$24.950,00, onerando a dotação 10.10.01.032.0165.2050.3390.3900 - Outros Serviços de Terceiros - PJ.

DESPACHO DO PRESIDENTE

Proc. TC 72.002.166.07-65 - Interessados: TCMSP/AKER CONSULTORIA E INFORMÁTICA LTDA., CNPJ 01.919.316/0001-44 - Objeto: Participação dos servidores Gilson Lopes Baptista Pinto, RF 472 e Marcos Welsh Carboni, RF 1146 no Treinamento “AFT - Aker Firewall Training” no período de 09 a 13/07/2007 . Emissão de nota de empenho e respectivo pagamento no valor total de R\$ 4.004,00, e oportuno cancelamento de saldo, se houver. Dotação 10.10.01.126.0340.2170.3390.3900. Despesa amparada no que dispõe o artigo 25, “caput”, da Lei Federal 8.666/93. DESPACHO: À vista das informações constantes dos autos e nos termos da manifestação da Secretaria Geral, AUTORIZO a adoção das providências propostas, observadas as formalidades e cautelas de estilo.

DESPACHO DO PRESIDENTE

Processo: TC 72.000.729.07-35 - Interessado: Maria do Carmo de Almeida Leite - Assunto: Análise sobre fatos envolvendo a referida servidora - Despacho: “À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, que decorreram dos trabalhos de “Apuração Preliminar”, levados a efeito pela Comissão Processante designada conforme despacho publicado no DOC de 10.05.2007, resultando no **Relatório Final** encartado aos autos sob fls. 110/122, cujas conclusões foram analisadas e acolhidas pela Secretaria Geral (fls. 123/124), **ACOLHO** as “CONCLUSÕES” apresentadas e, de conseqüente, **DETERMINO** que seja aplicada à servidora **Maria do Carmo de Almeida Leite** a pena de repressão, por procedimento que afrontou a disciplina e a hierarquia, com fundamento nos artigos 179 “caput” e 184, inciso I, ambos da Lei Municipal nº 8.989/79.”

DESPACHO DO SECRETÁRIO GERAL

AUXÍLIO-FUNERAL - DEFERIDO

TC 72.002.125.07-88 - Maria Elza Martin Gimenez pelo falecimento de Francisco Martin Gimenez.